



Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.258/91

Autoriza a concessão de uso de imóvel para a instalação de indústria de pré-moldados em cimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, Minas Gerais, autorizada a conceder direito real de uso de área de 1.450 (um mil quatrocentos e cinquenta) m², no Distrito Industrial, à firma "Eaje e Pré-moldados Gibram", desta cidade, de propriedade de Fausto Cambraia Gibram e Antonio Henrique Vaz de Melo, destinada à prestação de mão-de-obra e fabricação de pré-moldados em cimento.

Parágrafo Único - A área, de que trata o artigo, confronta com a Rua 1, Clube Campestre das Moreiras Cerâmica São Cristovão e com Gladir de Fátima Ribeiro.

Art. 2º - A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 3º - Não iniciadas as obras ou não construída a empresa, nos prazos previstos no artigo anterior, ou, ainda a paralização de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destina, devendo ser comunicadas, previamente, à concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - A presente concessão não poderá ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade, aplicando-se, na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - A concessionária compromete-se, no exercício de suas atividades, a proteger o meio ambiente e a usar de todos os recursos disponíveis para não causar poluição, atuando dentro de padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 7º - Havendo êxito no empreendimento da concessionária, a área de que trata o artigo 1º poderá ser-lhe doada, condicionando tal doação a todos as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, condições que deverão constar da escritura pública respectiva, que se considerará nula e de nenhum efeito, caso contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 23 de abril de 1991

Lindolfo Dena Pereira
Lindolfo Dena Pereira
Prefeito Municipal